



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F
Ofício de Arquivo e Registros

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

Processual

Folha: nº

600

Matrícula

1758

Assinatura

À Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

ASSUNTO: Aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2015.

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apoio sobre os procedimentos internos de tramitação da matéria da aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2015.

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, qual seja:

Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos

Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA C.M.J.F

Divisão de Arquivo e Registros

Processuais 599

Folha: nº

Matrícula 458

Rubrica

DIRETORIA JURÍDICA

promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento de Contas Municipais devem seguir o rito do art. 230, conforme exposto acima.

Atenciosamente,

Palácio Barbosa Lima, 12 de março de 2025.

Marcelo Peres Guerson
Assessor Técnico